



**Normas Complementares do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da UTFPR *Campus Pato*
Branco**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - Este documento complementa o disposto no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Graduação da UTFPR, aprovado pela Resolução nº 18/2018 – COGEP.

Art. 2º - O TCC do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, consiste em uma monografia que detalha o desenvolvimento de um Projeto Tecnológico ou de uma Pesquisa Científica nas áreas do curso, e será desenvolvido nas disciplinas “Trabalho de Conclusão de Curso 1” (TCC1) e “Trabalho de Conclusão de Curso 2” (TCC2).

Art. 3º - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Parágrafo único - Casos especiais deverão ser encaminhados pelo Professor Responsável pelo TCC (PRATCC) ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - DOS PROFESSORES DE TCC1 e TCC2

Art. 4º - Caberá aos professores de TCC1 e de TCC2:

- I. Prestar orientações gerais sobre a elaboração das atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC;
- II. Mediar a resolução de problemas relacionados ao desenvolvimento do TCC;
- III. Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos alunos.

Seção II - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 5º - O acompanhamento do aluno por parte do Professor Orientador será realizado por meio de reuniões com periodicidade minimamente mensal, definida por ambos e de acordo com a necessidade do trabalho. As reuniões deverão ser registradas com ciência do aluno e arquivadas sob guarda do Professor Orientador.

§ 1º - Caberá ao Professor Orientador informar ao professor de TCC1 ou TCC2 quando o aluno não estiver realizando o trabalho conforme acordado ou não comparecer às reuniões de orientação.

§ 2º - Caberá ao aluno informar ao professor de TCC1 ou TCC2 qualquer dificuldade na realização de reuniões com o orientador ou outras situações que possam prejudicar o desenvolvimento do TCC.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 6º - O TCC será desenvolvido por meio da elaboração das seguintes atividades: Proposta, Projeto e Monografia.

Seção I - DA PROPOSTA

Art. 7º - A Proposta de TCC consiste em um documento no qual o acadêmico apresenta, em linhas gerais, o que será desenvolvido no TCC.

§ 1º - A Proposta será desenvolvida na disciplina TCC1.

§ 2º - A Proposta deve apresentar, basicamente, a contextualização, o objetivo, a justificativa, o escopo do trabalho, as tecnologias e ferramentas a serem utilizadas e o cronograma de atividades.

§ 3º - A Proposta de TCC deverá ser encaminhada ao professor da disciplina TCC1 em data por este definida, na qual deve estar indicado o nome do Professor Orientador e do Coorientador (se houver), previamente convidados pelo aluno.

§ 4º - As Propostas de TCC serão avaliadas por professor convidado, que poderá fazer considerações e sugestões para melhorias e complementos ao trabalho.

Art. 8º - Em caso de necessidade de substituição da Proposta de TCC, o aluno, com anuência do Professor Orientador, deverá encaminhar ao professor de TCC1, nova Proposta, acompanhada de justificativa, que será avaliada, seguindo os trâmites já definidos.

Seção II – DO PROJETO

Art. 9º - O Projeto de TCC consiste em um documento no qual o acadêmico apresenta o que será desenvolvido no TCC.

Parágrafo único - O Projeto de TCC será desenvolvido na disciplina TCC1 e deve conter os itens definidos pelo professor da disciplina TCC1.

Art. 10 - Em caso de necessidade de substituição do Projeto de TCC, o aluno, com anuência do Professor Orientador, deverá encaminhar ao professor de TCC1, solicitação para submissão de novo Projeto, acompanhado de justificativa.

Art. 11 - A avaliação do Projeto de TCC se dará mediante defesa perante banca examinadora.

Art. 12 - A nota de TCC1 será determinada pelas atividades avaliativas da disciplina, conforme critérios (pesos) estabelecidos no Plano de Ensino correspondente.

Art. 13 - Caso o aluno seja reprovado em TCC1, poderá submeter o mesmo Projeto em semestres subsequentes, desde que tenha realizado todas as adequações necessárias sugeridas pela banca de avaliação.

Seção III - DA MONOGRAFIA

Art. 14 - A monografia consiste em um trabalho acadêmico que detalha o desenvolvimento de um Projeto Tecnológico ou de uma Pesquisa Científica nas áreas do curso.

Parágrafo único - Na disciplina TCC2, será desenvolvida monografia, cuja elaboração é de responsabilidade do aluno, devidamente orientado pelo Professor Orientador.

Art. 15 - A avaliação da monografia se dará mediante defesa perante banca examinadora.

Art. 16 - Após realizadas as correções solicitadas pela banca, a versão final da monografia, bem como os documentos exigidos pelas normas vigentes para o procedimento de entrega de TCC da UTFPR deve ser encaminhada, em arquivo digital, para o PRATCC, conforme prazos a serem divulgados.

§ 1º - A entrega da versão final da monografia deve ocorrer antes do fim do respectivo semestre, em data estipulada pelo PRATCC.

§ 2º - Os documentos de autorização para publicação, declaração de autoria e autorização da empresa (se for o caso) devem ser entregues até a data de defesa.

§ 3º - O registro da nota de TCC2 fica condicionado à entrega da monografia e dos documentos exigidos pelas normas vigentes.

Art. 17 - Caso o aluno seja reprovado em TCC2, poderá submeter nova monografia, com o mesmo tema, em semestres subsequentes, desde que tenha realizado todas as adequações necessárias sugeridas pela banca de avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 18 - Os prazos relacionados às atividades que compõem o TCC serão divulgados semestralmente pelos professores das disciplinas TCC1 e TCC2, em concordância com o PRATCC.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS

Art. 19 - As bancas de TCC serão realizadas em período determinado pelo PRATCC.

Art. 20 - As bancas de TCC serão formadas por pelo menos três membros, incluindo o Professor Orientador. Se houver Coorientador, ele poderá fazer parte da banca, sendo mantidos os demais membros da banca.

§ 1º - A composição da banca será definida pelo Professor Orientador e pelo aluno, em comum acordo.

§ 2º - A realização da banca deverá ser autorizada pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Casos omissos serão resolvidos pelo PRATCC, em consonância com a Coordenação do Curso.

Art. 22 - Estas Normas Complementares entram em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.